

# **CONGREGAÇÃO**

**90ª Reunião  
Extraordinária**

**13/11/2019**

**13h30**

## COMPOSIÇÃO DA CONGREGAÇÃO-FEF

### **Presidentes**

Orival Andries Junior (Diretor)  
Odilon José Roble (Diretor Associado)

### **Pós-Graduação**

João Paulo Borin

### **Graduação**

Paula Teixeira Fernandes

### **Extensão**

Maria Luiza Tanure Alves

### **Biblioteca**

Olívia Cristina Ferreira Ribeiro

### **DEAFA**

Marco Carlos Uchida

### **DCE**

Laurita Marconi Schiavon

### **DEFH**

Elaine Prodócimo

### **Docentes**

#### **Representação por níveis**

##### **MS-3**

###### Titulares:

Edivaldo Góis Junior

###### Suplente:

Mário Luiz Ferrari Nunes

##### **MS-5**

###### Titulares:

Carmen Lucia Soares e Marco Antonio Coelho Bortoleto

###### Suplente:

José Irineu Gorla

##### **MS-6**

###### Titulares:

Antonio Carlos de Moraes e Roberto Rodrigues Paes

###### Suplente:

Edison Duarte

#### **Representantes Discentes**

##### **Pós-Graduação**

###### Titular:

Maísa Ferreira

###### Suplente:

Danilo Ciaco Nunes

##### **Graduação**

###### Titular:

Samuel Ribeiro dos Santos Neto e Pedro Antunes

Condé de Lima

###### Suplente:

Não houve inscritos

#### **Representantes Servidores Técnicos e Administrativos**

###### Titulares:

Warley Wilton Vianna Pinto

###### Suplente:

Não houve inscritos



**PAUTA DA 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
13 DE NOVEMBRO DE 2019 – 13h30  
SALA DA CONGREGAÇÃO**



**I. ORDEM DO DIA**

- A** **Apreciação do Relatório do GT que apresenta sugestões de alterações na Deliberação Consu-A-10/2015, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu na Unicamp** 01 a 16

**II. OUTROS**

**Prof. Dr. Orival Andries Junior  
Presidente da Congregação**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação  
 Fone: (019)3521-4149  
 (019)3521-5160

PROC. Nº 01P-436/1970 (4.1)

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP)

ASSUNTO : PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSU-A-010/2015,  
 REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*  
*SENSU* E DOS CURSOS *LATO SENSU*

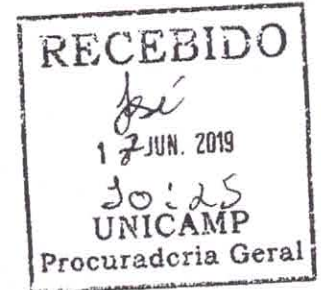
**DELIBERAÇÃO CCPG-Nº 84/2019**

A COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sessão realizada em 12/06/2019, tomou ciência, e aprovou, por unanimidade, as alterações no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UNICAMP.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral para demais providências.  
 CCPG, 09 de junho de 2019.

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia  
 Presidente  
 Comissão Central de Pós-Graduação

jcb/



Documento assinado eletronicamente por **Nancy Lopes Garcia, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 13/06/2019, às 11:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://servicos.sigad.unicamp.br/sigad-webapp-public/verificar\\_documento/](https://servicos.sigad.unicamp.br/sigad-webapp-public/verificar_documento/), informando o  
 código verificador:  
**DA3006FB DC1E4B52 9E7A2EC3 4CADD6B3**





## Relatório do GT LATO SENSU.

### CONSIDERANDOS.

- 1- Considerando a necessidade de adequação ao cumprimento das normas que regulamentam os Cursos de Especialização da UNICAMP, como cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com estabelecido pelas normas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e em conformidade com as normas do Ministério da Educação - MEC.
- 2- Considerando a necessidade de se compatibilizar a terminologia, bem como o reconhecimento dos Cursos Especialização da UNICAMP na condição de cursos de pós-graduação *lato Sensu*, em consonância com órgãos e Conselhos de Classe, que vem apresentando questionamentos relativos às Especializações – “Modalidade Extensão” da UNICAMP.
- 3- Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 26 de abril de 2017, que decidiu, que as universidades públicas poderão cobrar mensalidade em cursos de pós-graduação *lato sensu*. Considerando que esta decisão abrange a possibilidade de cobrança por cursos de especialização bem como cursos MBAs e não se aplica a mestrados e doutorados ofertados em instituições públicas, que continuam gratuitos por força constitucional (**Vide Anexo a decisão do STF**).
- 4- Considerando ainda, o entendimento deste GT sobre a importância de facultar às Unidades de Ensino e Pesquisa da UNICAMP da decisão pela oferta de cursos pagos na pós-graduação *lato sensu*.

Em reunião realizada em 08/08/2018, o Presidente da CCPG, Prof. Dr. André Tosi Furtado, informou ao plenário a necessidade da criação de um grupo de trabalho para discutir a Pós-Graduação Lato Sensu na Unicamp, pois, durante a sua gestão, tinha



recebido diversas colocações e queixas em relação àquela temática, principalmente no que dizia respeito à questão da legislação da universidade e do corpo docente dos cursos. Explicou que a discussão era mais ampla sobre a posição da pós-graduação lato sensu na universidade e seu oferecimento nos programas de pós-graduação e de extensão. Esclareceu que a criação do Grupo de Trabalho era uma iniciativa conjunta da PRPG e da PROEC para discutir e refletir a pós-graduação Lato Sensu a partir das demandas dos docentes e dos alunos.

Nesse sentido, a CCPG decidiu pela criação do GT que, após consulta à PROEC, ficou constituído pelos seguintes membros:

Membros do GT:

Profª. Dra. Nancy Lopes Garcia – Pró-Reitora da PRPG

Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida Hashimoto – Pró-Reitor da PROEC

Profª. Dra. Cláudia Vianna Maurer Morelli – Coordenadora da CPG/FCM

Profª. Dra. Melissa Guegel Adeodato Vieira – Coordenadora da CPG/FEQ

Prof. Dr. Célio Hiratuka – Coordenador da CPG/IE

Profª. Dra. Muriel de Oliveira Gavira – Representante da PROEC

Prof. Dr. Wagner Fávaro – Representante da PROEC

Prof. Dr. Gustavo Salati - Representante da PROEC

A Escola de Extensão – Extecamp/UNICAMP vinha recebendo demandas, provenientes de várias Faculdades e Institutos da Universidade, especialmente das Faculdades de Ciências Médicas (FCM) e Enfermagem (FENF), referente questionamento por Conselhos de Classe sobre cursos de Especialização da UNICAMP, modalidade Extensão, em relação ao enquadramento como cursos “lato sensu”. Destacam-se como exemplos os seguintes cursos:



- a) Curso de Especialização - "Fisioterapia Aplicada a Neurologia Infantil" - Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da UNICAMP – FCM-0800. (Modalidade Extensão): a Extecamp recebeu a solicitação de ex-alunos do curso supracitado, referindo a impossibilidade de registro do certificado de conclusão do Curso de Especialização – UNICAMP, modalidade Extensão Universitária: "Fisioterapia Aplicada a Neurologia Infantil" junto ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. Basicamente, o Parecer do COFFITO aponta, entre outros, não cumprimento da Resolução CNE/CES No. 01/2007 que rege os cursos de pós-graduação "lato sensu", em nível de especialização;
- b) Curso de Especialização de Enfermagem em Estomoterapia - Faculdade de Enfermagem da UNICAMP – ENF-0247. (Modalidade Extensão); situação semelhante encontra-se o Curso de Especialização de Enfermagem em Estomoterapia oferecido pela Faculdade de Enfermagem (FENF), que embora tenha obtido credenciamentos internacionais e recebido manifestação não impeditiva do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP em 2015, não tem recebido reconhecimento do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN. A recente Resolução COFEN 581/2018 tornou obrigatório o registro de todos os cursos de Especialização em Enfermagem, observando a condição de curso "lato sensu". O oferecimento deste curso de especialização pela FENF – UNICAMP foi suspenso, não obstante o reconhecimento e importância deste no âmbito nacional e internacional.

A preocupação das áreas envolvidas, em especial da FCM, FENF, EXTECAMP e Diretoria de Extensão - ProEC, está relacionada a condição dos alunos egressos dos referidos cursos de especialização, que poderão ter negado o registro de seus certificados como especialista perante os referidos conselhos. Neste sentido, o entendimento é o de haver a possibilidade de risco institucional quanto a eventuais questionamentos administrativos ou jurídicos pelos profissionais certificados pela UNICAMP, ou por terceiros, referentes a estas especializações.



Atualmente, a Pós-Graduação Lato Sensu da UNICAMP oferece, gratuitamente, os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde, que estão normatizados no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação - Del. CONSU A-10/2015.

Nos dias 06 e 20/02, 07 e 21/03 de 2019, na Sala de Reunião da PRPG, o Grupo de Trabalho instituído pela Deliberação CCPG nº 071/2018, reuniu-se para discussão e elaboração de uma proposta sobre os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UNICAMP.

Finalizados os trabalhos, o GT submete à CCPG uma proposta de alteração dos artigos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP (Del. CONSU A-10/2015) que normatizam os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu.

Handwritten signature of Nancy L. Garcia in black ink.

**Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia**  
Pró-Reitora de Pós-Graduação  
UNICAMP

Handwritten signature of Prof. Dr. Fernando Hashimoto in black ink.

**PROF. DR. FERNANDO HASHIMOTO**  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura  
PROFEC/UNICAMP  
Matrícula 29664-4





Inf. PRPG nº 006 /2019

**Processo n.º:** 01-P-436/1970  
**Interessado:** UNICAMP  
**Assunto:** Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação. Proposta de alteração. Minuta. Deliberação CONSU

À PG:

Em atenção ao Parecer PG nº 1654, de 22/07/2019 (fls. 245 a 247- 4º vol.), informamos que, com exceção ao item 6, todas as recomendações foram acatadas.

Esclarecemos que, considerando que a Deliberação CONSU A-02/2001 está sendo, atualmente, revista pela Universidade e que, futuramente, poderá ter seus dispositivos alterados, julgamos prudente não adicionar ao texto do Art. 109 a sugestão da redação proposta no referido item.

Assim sendo, encaminhamos uma nova minuta que contempla as alterações sugeridas nos itens 3 a 5, a qual submetemos à apreciação desta Douta Procuradoria.

PRPG, 24/07/2019.

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia  
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Profa. Dra. Sandra Maria Carmello Guerreiro  
Assessora da PRPG  
UNICAMP  
Matrícula: 27.185-3

<p><b>Deliberação</b>      <b>CONSU-A-010/2015,</b>      <b>de</b> <b>11/08/2015</b></p> <p><b>Reitor:</b>      <b>José      Tadeu      Jorge</b> <b>Secretária      Geral:      Lêda      Santos      Ramos</b> <b>Fernandes</b></p> <p><i>Dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu.</i></p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 143ª Sessão Ordinária de 04.08.15 e 11.08.15, baixa a seguinte deliberação:</p>	<p><b>Deliberação CONSU-A-</b>      <b>/2019, de</b> <b>_/_/2019</b></p> <p><b>Reitor: Marcelo Knobel</b> <b>Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami</b></p> <p><i>Altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" e "Lato Sensu" da Unicamp.</i></p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua ___ª Sessão, realizada em _/_/2019, baixa a seguinte deliberação:</p> <p><b>Artigo 1º</b> - Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 6º, 14, 16, 17, 23, 27, 28, 50, 51, 53, 56A, 59, 60, 66, 80, 81, 82, 84 e 87, 108, 109, 110 e 111 da Deliberação CONSU-A-010/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:</p>
<p>(...)</p> <p><b>Artigo 2º</b> - A Pós-Graduação Stricto Sensu tem como modalidades os Cursos de Mestrado, inclusive o Mestrado Profissional, e os Cursos de Doutorado.</p>	<p><b>Artigo 2º</b> - A Pós-Graduação Stricto Sensu tem como modalidades os Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmicos e profissionais.</p>
<p><b>§ 1º</b> - O Mestrado visa enriquecer a competência científica e profissional, podendo ser considerado como nível terminal de formação acadêmica ou como eventual etapa do Doutorado.</p>	<p><b>§ 1º</b> - O Mestrado visa enriquecer a competência científica, docente e profissional, podendo ser considerado como nível terminal de formação acadêmica ou como eventual etapa do Doutorado.</p>
<p>(...)</p> <p><b>§ 3º</b> - O Doutorado visa proporcionar formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e original.</p>	<p><b>§ 3º</b> - O Doutorado visa proporcionar formação científica, tecnológica, docente e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e original.</p> <p><b>§ 4º</b> - O Doutorado Profissional visa a formação aprofundada e o desenvolvimento de práticas profissionais inovadoras.</p>
<p><b>Artigo 3º</b> - A Pós-Graduação Lato Sensu oferece os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde.</p>	<p><b>Artigo 3º</b> - A Pós-Graduação Lato Sensu oferece os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização (incluindo os designados como Master Business Administration-MBA), Residência Médica.</p>

	Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde.
<b>Parágrafo único</b> - Os Cursos Lato Sensu visam preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais, e atualizar e aprofundar conhecimentos e práticas profissionais.	<b>Parágrafo único</b> - Os Cursos Lato Sensu visam preparar especialistas em setores <b>determinados</b> das atividades acadêmicas e profissionais, <b>atualizando</b> seus conhecimentos e práticas.
(...)	
<b>Artigo 6º</b> - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos.	<b>Artigo 6º</b> - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação <b>Stricto Sensu</b> disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos.  <b>§ 1º</b> - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu disciplinados por este Regimento Geral poderá incidir pagamento.  <b>§ 2º</b> - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Unidade proponente, em consonância com as regras vigentes na UNICAMP.
(...)	
<b>Artigo 14</b> - Cada Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá, no Regulamento de cada Programa, a duração máxima dos seus Programas, sendo que essa define o prazo de integralização do Programa, o qual, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno.	<b>Artigo 14</b> - Cada Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá, no Regulamento de cada Programa, a duração máxima <b>dos mesmos, o que</b> define seu prazo de integralização, o qual, caso excedido, acarretará cancelamento automático da matrícula do aluno.
(...)	
<b>Capítulo III - Da Inscrição e Matrícula</b>  <b>Artigo 16</b> - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação - CPG.	<b>Capítulo III - Da Inscrição e Matrícula</b>  <b>Artigo 16</b> - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação <b>Stricto Sensu</b> da UNICAMP se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação - CPG.
(...)	
<b>Artigo 17</b> - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação na UNICAMP: alunos regulares e alunos especiais.	<b>Artigo 17</b> - <b>Definem-se</b> duas categorias de alunos de Pós-Graduação na UNICAMP: alunos regulares e alunos especiais.

<p>(...)</p> <p><b>Capítulo IV - Da Estrutura Curricular</b></p> <p><b>Artigo 23</b> - Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá realizar, no mínimo, dois tipos de atividades: ser aprovado em Exame(s) de Qualificação e elaborar uma Dissertação ou Tese, respectivamente e deve cursar as disciplinas que seu Programa exigir.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Capítulo IV - Da Estrutura Curricular</b></p> <p><b>Artigo 23</b> - Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá: ser aprovado em Exame(s) de Qualificação e elaborar uma Dissertação ou Tese, respectivamente, e cursar as disciplinas que seu Programa exigir</p>
<p><b>Artigo 27</b> - Disciplinas especiais, com conteúdo específico, de caráter eventual, com duração menor do que 15 semanas terão registro específico na Diretoria Acadêmica, mediante as seguintes informações:</p> <p>I – nome e carga horária da disciplina, com seus créditos apurados mediante a seguinte fórmula:</p> $\text{Número de créditos} = \frac{\text{número de horas aula}}{15 \text{ semanas letivas}}$ <p>II – nome do professor responsável, que deverá ser externo à UNICAMP, com qualificações que agreguem valor ao Programa;</p>	
<p>III – credenciamento do professor para este fim, em conformidade com Artigo 53;</p>	<p>III – credenciamento ou cadastramento do professor para este fim, em conformidade com Artigo 53 ou 56 A, respectivamente;</p>
<p>IV – aprovação da CPG e Congregação da Unidade, ouvidos os Conselhos Superiores dos outros Órgãos envolvidos no Programa, se houver;</p> <p>V – encaminhamento à DAC para análise, após à CCPG para aprovação.</p>	
<p><b>Seção II - Da Duração das Disciplinas</b></p> <p><b>Artigo 28</b> - Os períodos letivos regulares das disciplinas dos Programas de Pós-Graduação serão semestrais, sendo que, nestes períodos, as disciplinas deverão ser oferecidas com duração de 15 ou 7,5 semanas, excluída a semana de exames. Essas durações dos períodos letivos não se aplicam às disciplinas eventuais e às disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais e de Mestrado Profissional as quais serão estabelecidas nas suas respectivas</p>	<p><b>Seção II - Da Duração das Disciplinas</b></p> <p><b>Artigo 28</b> - Os períodos letivos regulares das disciplinas dos Programas de Pós-Graduação <b>Stricto Sensu</b> serão semestrais, sendo que, nestes períodos, as disciplinas deverão ser oferecidas com duração de 15 ou 7,5 semanas, excluída a semana de exames. Essas durações dos períodos letivos não se aplicam às disciplinas eventuais e às disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais e de</p>

propostas de oferecimento.	Mestrado Profissional as quais serão estabelecidas nas suas respectivas propostas de oferecimento.
(...)	
<b>Capítulo X - Do Corpo de Professores</b>	<b>Capítulo X - Do Corpo de Professores</b>
<b>Artigo 50</b> - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.	<b>Artigo 50</b> - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação <b>Stricto Sensu da UNICAMP</b> profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.
<b>Seção I - Do Credenciamento e Descrédenciamento</b>	<b>Seção I - Do Credenciamento e Descrédenciamento</b>
<b>Artigo 51</b> - O credenciamento de Professor de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:	<b>Artigo 51</b> - O credenciamento de Professor de Programas e Cursos de Pós-Graduação <b>Stricto Sensu</b> se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:
(...)	
<b>Artigo 53</b> - Poderão ser credenciados como professores apenas profissionais portadores do título de doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG.	<b>Artigo 53</b> - Poderão ser credenciados como professores de programas e cursos de pós-graduação <b>Stricto Sensu</b> apenas profissionais portadores do título de doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG.
(...)	
<b>Seção III - Do Cadastramento</b>	<b>Seção III - Do Cadastramento</b>
<b>Artigo 56A</b> - Serão cadastrados como Professor Participante Temporário da Pós-Graduação, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.	<b>Artigo 56A</b> - Serão cadastrados <b>para atuar nos cursos Stricto Sensu</b> como Professor Participante Temporário, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

<p>(...)</p> <p><b>Artigo 59</b> - Cada dissertação ou tese em coorientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique princípio de reciprocidade. (<b>Alterado pela Deliberação CONSU-A-022/2018</b>)</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O convênio reconhecerá a validade da tese defendida no âmbito da coorientação, estabelecendo os termos de reciprocidade.</p>	<p><b>Artigo 59</b> - Cada dissertação ou tese em coorientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique princípio de reciprocidade. (<b>Alterado pela Deliberação CONSU-A-022/2018</b>)</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O convênio reconhecerá a validade da <b>dissertação</b>/tese defendida no âmbito da coorientação, estabelecendo os termos de reciprocidade.</p>
<p><b>Artigo 60</b> - A tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio assinado entre as mesmas.</p>	<p><b>Artigo 60</b> - A <b>dissertação</b>/tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio assinado entre as mesmas.</p>
<p>(...)</p> <p><b>Capítulo XIII - Da Implantação dos Programas de Pós-Graduação</b></p> <p><b>Artigo 66</b> - Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, através de suas Congregações, propor a implantação de Programas de Pós-Graduação na UNICAMP, conforme o Título II.</p>	<p><b>Capítulo XIII - Da Implantação dos Programas de Pós-Graduação <b>Stricto Sensu</b></b></p> <p><b>Artigo 66</b> - Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, através de suas Congregações, propor a implantação de Programas de Pós-Graduação na UNICAMP, conforme o Título II.</p>
<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO IV - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU</b></p> <p><b>Capítulo I - Dos Objetivos, Estrutura dos Cursos e Títulos</b></p> <p><b>Artigo 80</b> - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.</p>	<p><b>TÍTULO IV - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU</b></p> <p><b>Capítulo I - Dos Objetivos, Estrutura dos Cursos e Títulos</b></p> <p><b>Artigo 80</b> - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização (nos quais se incluem os designados como MBA), Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.</p>
<p><b>Artigo 81</b> - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:</p>	<p><b>Artigo 81</b> - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:</p>

<p>I – são oferecidos gratuitamente;</p>	<p>I – poderão ser gratuitos ou não, mediante indicação da Unidade proponente, cuja decisão final caberá à C-PE, quando da análise da proposta de criação do curso;</p>
<p>(...)</p> <p>§ 4º - Os Cursos de Residência Médica são regidos por legislação federal e definidos pela UNICAMP em regulamentação específica.</p>	<p>§ 4º - Os Cursos de Residência Médica são regidos por legislação federal, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica, e definidos pela UNICAMP em regulamentação específica.</p>
<p>(...)</p> <p>Artigo 82 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser presenciais ou semipresenciais.</p>	<p>Artigo 82 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser presenciais, semipresenciais ou à distância.</p>
<p>(...)</p> <p>Artigo 84 - As propostas de criação desses Cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos responsáveis, sendo que a Unidade as encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG em processo específico instruído, no mínimo, por:</p> <p>I - justificativa de oferta e definição dos objetivos do Curso;</p> <p>II – Corpo de Professores a ser credenciado;</p> <p>III - grade curricular contendo:</p> <p>a) carga horária total;</p> <p>b) sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas;</p> <p>c) programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de professor responsável, com sua respectiva titulação;</p> <p>d) critérios de avaliação;</p> <p>e) prazo máximo para integralização.</p> <p>IV - calendário previsto para o Curso;</p> <p>V - critérios para admissão de alunos e número de vagas oferecidas;</p> <p>VI - demonstração de disponibilidade de espaço físico e, conforme o caso, de materiais e equipamentos.</p>	<p>Artigo 84 - As propostas de criação dos cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos responsáveis, sendo que a Unidade as encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG em processo específico instruído, no mínimo, por:</p> <p>I - justificativa de oferta e definição dos objetivos do Curso;</p> <p>II – Corpo de Professores a ser credenciado ou cadastrado;</p> <p>III - grade curricular contendo:</p> <p>a) carga horária total;</p> <p>b) sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas;</p> <p>c) programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de professor responsável, com sua respectiva titulação;</p> <p>d) critérios de avaliação;</p> <p>e) prazo máximo para integralização.</p> <p>IV - calendário previsto para o Curso;</p> <p>V - critérios para admissão de alunos e número de vagas oferecidas;</p> <p>VI - demonstração de disponibilidade de espaço físico e, conforme o caso, de materiais e equipamentos;</p>
	<p>VII - custo do curso para o aluno, caso o curso não seja gratuito;</p> <p>VIII - Regulamento do curso contendo, no</p>

	<p>mínimo, o disposto no Art. 53, §2º, Inciso I do Regimento Geral da UNICAMP e os critérios de credenciamento e cadastramento de professores e ou preceptores.</p>
<p>§ 1º- Essas propostas seguirão a seguinte tramitação:</p> <p>I - aprovação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e pela Congregação da Unidade e Conselho Superior do Órgão, em todos, se mais de um órgão estiver envolvido na proposta;</p>	<p>§ 1º Essas propostas seguirão a seguinte tramitação:</p> <p>I - aprovação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, pela Comissão de Extensão, Conselho Superior de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, caso houver, e pela Congregação da Unidade proponente;</p>
<p>II - parecer da Diretoria Acadêmica, análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU.</p>	<p>II- parecer da Diretoria Acadêmica, parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC (exceto cursos de Aprimoramento, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde), análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.</p>
<p>§ 2º - A inscrição dos alunos será feita sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG da Unidade de Ensino e Pesquisa, que se encarregará da seleção. A matrícula será realizada na Diretoria Acadêmica, sendo exigida a mesma documentação requerida em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.</p>	
	<p>§ 3º – O gerenciamento dos cursos de especialização e aperfeiçoamento cobrados será realizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC</p>
(...)	
<p><b>Capítulo II - Dos Professores e da Admissão de Alunos</b></p> <p><b>Artigo 87</b> - Os professores que atuarão no Curso deverão possuir, no mínimo, o título de doutor, e serão credenciados no Curso de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso, devendo obedecer</p>	<p><b>Capítulo II - Dos Professores e da Admissão de Alunos</b></p> <p><b>Artigo 87</b> – Pelo menos, 50% dos professores de cada Curso Lato Sensu devem ter, no mínimo, o título de doutor e, pelo menos, 2/3 da carga didática total do curso deverá ser ministrada por acadêmicos</p>



aos Artigos 51 a 54 da presente Deliberação.

e profissionais com vínculo institucional com a UNICAMP, devendo a Comissão de Pós-Graduação de cada Unidade definir uma carga didática mínima a ser ministrada por docentes da Universidade.

§ 1º Para os cursos de Especialização, inclusive para o MBA, os demais professores devem, no mínimo, possuir o título de especialista.

§ 2º Para os cursos de Residência Médica, Residência Multiprofissional e de Residência em Área Profissional de Saúde e Aprimoramento a porcentagem mínima de professores e preceptores com título de doutor será de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso.

§ 3º Todos os professores e preceptores dos cursos Lato Sensu deverão ser credenciados ou cadastrados de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso Lato Sensu.

§ 4º Os professores ou preceptores não portadores de título de doutor somente poderão ser cadastrados como Participantes Temporários da Pós-Graduação, por um período máximo de 2 (dois) anos permitindo-se renovações.

§ 5º Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores externos credenciados ou cadastrados para atuar na pós-graduação Lato Sensu deverão ter um corresponsável interno na UNICAMP, com exceção dos servidores da Universidade.

(...)

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 108** – Os docentes que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para

	realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regimento para o Professor Permanente
	<b>Parágrafo único</b> – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.
	<b>Art. 109</b> – O credenciamento dos docentes em RDIDP em programas de pós-graduação em outras categorias, que não a de permanente, configura a regência concomitante de funções docentes, que deverá ser previamente aprovada pela CPDI.
<b>Art. 108</b> – Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG	<b>Art. 110</b> - Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG
<b>Art. 109</b> – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Deliberações: Deliberação CEPE-A-023/2001, Deliberação CONSU-A-008/2008, Deliberação CONSU-A-043/2008, Deliberação CONSU-A-003/2009, Deliberação CONSU-A-004/2010, Deliberação CONSU-A-033/2011 e Deliberação CONSU-A-003/2012 (Proc. nº 01-P-00436/70).	<b>Art. 111</b> - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Deliberações: Deliberação CEPE-A-023/2001, Deliberação CONSU-A-008/2008, Deliberação CONSU-A-043/2008, Deliberação CONSU-A-003/2009, Deliberação CONSU-A-004/2010, Deliberação CONSU-A-033/2011 e Deliberação CONSU-A-003/2012 (Proc. nº 01-P-00436/70).
	<b>Art. 2º</b> - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP  
 Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
 CEP 13083-874 – Campinas – S.P.  
 Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

FLS. nº 030016  
 Proc. nº 436170  
 Rubrica PR 411

**Parecer PG n.º 1697/2019**

**Processo n.º:** 01-P-436-1970 4.1  
**Interessado:** UNICAMP  
**Assunto:** Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.  
 Proposta de alteração. Minuta. Deliberação CONSU.  
 Nova análise jurídica.

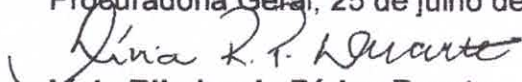
**Senhor Procurador de Universidade Chefe**

- 1- Retornam os autos a esta Procuradoria para nova análise da proposta de alteração do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu* da Universidade, aprovado pela Deliberação CONSU-A-10/2015, considerando os apontamentos feitos nos Pareceres PG n.º 1527/2019 (fls. 236/237) e n.º 1654/2019 (fls. 245/247).
- 2- Observo que as recomendações desta Procuradoria Geral foram atendidas, com exceção da inclusão ao artigo 109 da menção ao artigo 12, § 1º, da Deliberação CONSU-A-02/01, considerando que referida norma está sendo objeto de revisão e pode ter seus dispositivos alterados, o que demandaria nova retificação da Deliberação CONSU-A-10/2015 (fls. 253).
- 3- Analisada a proposta, verifico que, sob o aspecto jurídico, não há mais apontamentos a serem feitos, estando a minuta em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos à d. Secretaria Geral para ciência e providências.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, 25 de julho de 2019.

  
**Livia Ribeiro de Pádua Duarte**

Procuradora de Universidade Assistente